



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Seção de Gestão, Modernização e Planejamento da Distribuição - SUPGU-GEOPE-ES

OFÍCIO Nº 53785599/2024 - SGMP-SUPGU-GEOPE-ES

Vitória, 29 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Juarez Santo Donatelli

Câmara Municipal de Linhares

Avenida José Tesch, Nº: 1021, Centro. CEP:29.900-220. Linhares/ES

Assunto: Criação de Código de Endereçamento Postal - CEP.

Referência: Processo nº 53181.007192/2024-46

Excelentíssimo Senhor Vereador,

1. Em resposta à sua solicitação de criação de CEP específico para a Rua Jacinto Marchiori, localizada em Japira, área pertencente ao distrito de São Rafael, cumpre-nos esclarecer os seguintes pontos:
2. Primeiramente, é importante destacar que o Código de Endereçamento Postal (CEP) é uma ferramenta criada e administrada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com o objetivo de otimizar a entrega de correspondências e encomendas de forma eficiente, sendo que, a atribuição de CEP específico por logradouros é realizada para áreas urbanas, enquanto para as zonas rurais, é atribuído um CEP único para a região.
3. Esclarecemos que a atribuição de um único CEP para uma localidade não se limita apenas a distritos ou zonas rurais. Também é realizada a atribuição de CEP único para municípios onde, por exemplo, a população é consideravelmente menor do que a dos grandes centros urbanos, sendo que a atribuição de um único CEP não prejudica a entrega domiciliária ou os demais serviços de utilidade pública dessas regiões.
4. Assim, os munícipes localizados na Rua Jacinto Marchiori e nos demais logradouros da região de Japira, devem utilizar o CEP geral do distrito de São Rafael, que é o CEP 29.918-000. Este CEP é o adequado para o encaminhamento de todas as correspondências e encomendas da localidade à Agência dos Correios de Japira, onde permanecerão aguardando retirada pelos seus respectivos destinatários.
5. Sobre CEP 29.918-971, mencionado no Ofício 042/2024 Ofício Gab. JSD (53533537), informamos que essa atribuição é, na realidade, vinculada à Agência Comunitária (AGC) e não à Rua Jacinto Marchiori. Isso ocorre por causa da necessidade de vinculação da AGC a um endereço/região específica para que a mesma possa ser ponto de referência não só para o tratamento das



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300030003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

correspondências daquela localidade, mas também, para todos os moradores da região.

6. Ressalta-se ainda que, em consulta ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi verificado que a região de Japira não é oficialmente reconhecida como distrito pelo referido órgão. Nesse sentido, informamos que analisamos a Lei Municipal 2.988/2010 (53533779) e constatamos que a referida lei apenas denomina a Rua principal como Rua Jacinto Marchiori, não informando portanto, a categoria político-administrativa da região de Japira.

7. Desse modo, informamos que, caso a localidade de Japira seja formalmente reconhecida como Distrito ou Povoado, por meio de legislação ou ofício emitido pela prefeitura municipal, os Correios poderão então criar um CEP específico para a nova região administrativa.

8. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

CARLA PATRICIA PIRES XAVIER DE CARVALHO

Superintendente Estadual do Espírito Santo - SE/ES

PRT/PRESI-397/2023 (SEI nº 41393112 - 53181.003927/2023-81)



Documento assinado eletronicamente por **Carla Patricia Pires Xavier de Carvalho, Diretor Regional**, em 29/11/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53785599** e o código CRC **975BE495**.



AVENIDA LEITAO DA SILVA, 2730 - Bairro SANTA LUIZA, Vitória/ES, CEP 29045905 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53181.007192/2024-46

SEI nº 53785599



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300030003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300030003300320037003A005000

Assinado eletronicamente por **MYRIELLE RODRIGUES NASCIMENTO** em **18/12/2024 11:00**

Checksum: **C23D5E2FD382841732DA084184A144264B8777DCA3068C74DA4E2A4E3D662775**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300030003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.